



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 2 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre a sistematização da função correicional do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no P.A. n. 2009160239 na sessão realizada em 13 de fevereiro do ano em curso.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 105, parágrafo único, inciso II, atribuiu ao Conselho da Justiça Federal poderes correicionais sobre os órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO que a Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, que trata da competência correicional do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a Resolução n. 42, de 19 de dezembro de 2008, que instituiu o Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO que a função correicional deve ser sistematizada e está distribuída, no âmbito da Justiça Federal, entre as Corregedorias Regionais, com atuação direta junto aos órgãos de primeiro grau, e a Corregedoria-Geral da Justiça Federal, com atuação direta sobre os órgãos de segundo grau ou, excepcionalmente, sobre os órgãos de primeiro grau;

CONSIDERANDO que os procedimentos correicionais destinam-se a aferir, mediante indicadores e parâmetros previamente definidos, a eficiência e a eficácia da atividade jurisdicional, individual e coletiva, e a identificar possíveis deficiências, de forma a propor a adoção de medidas tendentes ao constante aprimoramento da prestação jurisdicional e a subsidiar o planejamento estratégico da Justiça Federal; resolve:

Art. 1º A função correicional do Conselho da Justiça Federal compreende a Justiça Federal de primeiro e segundo graus e será exercida pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal e pelas Corregedorias Regionais.

§ 1º A Corregedoria-Geral da Justiça Federal tem atuação correicional direta sobre os Tribunais Regionais Federais e, em situações especiais, sobre a Justiça Federal de primeiro grau.

§ 2º As Corregedorias Regionais, com sede em cada um dos Tribunais Regionais Federais, têm atuação correicional direta sobre os órgãos da Justiça Federal de primeiro grau das circunscrições correspondentes a cada Tribunal, sem prejuízo da atuação da Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

Art. 2º Os Tribunais Regionais Federais deverão manter bancos de dados estatísticos em rede com o Conselho da Justiça Federal que permitam aferir continuamente a eficiência e a efetividade da atuação de todos os órgãos da Justiça Federal, individuais e coletivos, em todos os graus de jurisdição, conforme os elementos especificados nos anexos I e II desta resolução.

Art. 3º Enquanto não estruturada a rede de banco de dados de que trata o art. 2º, os Tribunais Regionais Federais e as Corregedorias Regionais deverão remeter, por meio eletrônico, mensalmente, mapas estatísticos consolidados, respectivamente, com as informações constantes dos anexos I e II desta resolução, de forma a dar cumprimento ao inciso XII do art. 3º do Regulamento da Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

Art. 4º As Corregedorias Regionais deverão, no desempenho de sua atividade correicional:

I - realizar correições ordinárias, no mínimo uma vez por ano, em todas as Varas Federais, Turmas Recursais e Juizados Especiais Federais, segundo planejamento prévio;

II - realizar inspeções administrativas de avaliação, bem como correições extraordinárias, quando entenderem necessário ou conveniente;

III - encaminhar, por meio eletrônico, ao Corregedor-Geral da Justiça Federal relatórios das inspeções e correições realizadas, ordinárias e extraordinárias, com avaliação crítica da situação existente e indicação de medidas preventivas recomendadas, adotadas ou a serem adotadas, para aprimoramento da atividade jurisdicional dos órgãos objeto das inspeções ou correições;

IV - encaminhar, por meio eletrônico, ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, trimestralmente, relatórios dos quais constem análises críticas dos dados colhidos junto aos órgãos sujeitos à sua atividade correicional, na forma dos anexos desta Resolução e, quando cabível, recomendação de ações tendentes a propiciar maior eficiência e eficácia à atividade jurisdicional.

Parágrafo único. Os relatórios referidos nos incisos III e IV deste artigo poderão ter caráter sigiloso, se assim entender conveniente ou necessário o Corregedor Regional.

Art. 5º Quando for verificada a necessidade da adoção de ações de âmbito supra-regional ou nacional, para sanar irregularidades ou deficiências verificadas como óbices ao bom desempenho da atividade jurisdicional de órgão da Justiça Federal de primeiro grau, a propositura dessas ações deverá ser levada à deliberação do Fórum Permanente de Corregedores da Justiça Federal, sobre o qual dispõe a Resolução n. 9, de 4 de abril de 2008.

Art. 6º Recomenda-se às Corregedorias Regionais a criação de núcleos em cada uma das Seções Judiciárias da circunscrição judiciária do respectivo Tribunal, visando à desconcentração do desempenho da função correicional.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Min. CESAR ASFOR ROCHA

ANEXO I

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DADOS RELATIVOS À JUSTIÇA FEDERAL DE SEGUNDO GRAU

Periodicidade mensal

1. Número de processos judiciais protocolizados no Tribunal, total e por classe;

2. número de processos judiciais distribuídos no Tribunal, total e por classe;

3. número total de processos judiciais em tramitação no Tribunal;

4. número total de processos judiciais em tramitação na Presidência, na Vice-Presidência e em cada gabinete de desembargador federal ou juiz convocado, com indicação da classe e do ano de distribuição;

5. número de processos judiciais em tramitação nos gabinetes de desembargador federal ou juiz convocado, com indicação da classe e do ano de distribuição, para:

5.1) relatório e voto;

5.2) revisão;

5.3) pedido de vista;

5.4) declaração de voto;

5.5) lavratura de acórdão;

5.6) revisão de notas taquigráficas;

6. tempo médio da tramitação de processos;

7. número de processos com pedido de vista, declaração de voto ou lavratura de acórdão com prazo excedido;

8. número de processos baixados à origem, total e por classe;

9. número de processos arquivados no Tribunal, total e por classe;

10. número de procedimentos de investigação criminal distribuídos, arquivados, em curso e convertidos em ação penal;

11. número total de processos judiciais remetidos ao Ministério Público, a Procuradorias ou à Polícia Federal, com indicação da classe e do ano de distribuição;

12. número de processos judiciais julgados em sessão por desembargador federal ou por juiz convocado como relatores, com indicação da classe e do nome do magistrado;

13. número de decisões monocráticas proferidas por desembargador federal ou por juiz convocado, com indicação da classe e do nome do magistrado;

14. número total de processos sobrestados (repercussão geral);

15. número total de processos sobrestados (recursos repetitivos);

16. número de sessões previstas para os órgãos do Tribunal, com indicação do órgão;

17. número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas pelos órgãos do Tribunal, com indicação do órgão;

18. número de sessões adiadas, com indicação do órgão;

19. número de faltas às sessões realizadas, com especificação da data e do nome do magistrado;

20. número de acórdãos publicados, com indicação da classe e do nome do relator;

21. número de decisões monocráticas publicadas, com indicação da classe e do nome do desembargador federal ou do juiz convocado prolator;

22. número de acórdãos pendentes de publicação, com indicação do nome do desembargador federal ou do juiz convocado;

23. número de decisões monocráticas pendentes de publicação, com indicação do nome do desembargador federal ou do juiz convocado;

24. nome dos desembargadores federais em exercício;

25. número de juízes convocados com indicação do período de convocação e do órgão de atuação;

26. número, função e atribuição dos servidores que atuam nos gabinetes da Presidência, da Vice-Presidência, dos desembargadores federais, dos juízes convocados e do corregedor;

27. nomes dos desembargadores federais afastados e respectivos períodos e fundamentos legais ou regimentais;

28. número de processos administrativos em curso e concluídos, com indicação do relator e ano de atuação;

29. número de processos criminais, por competência originária e por competência recursal, em que foi reconhecida a prescrição.

ANEXO II

CORREGEDORIA REGIONAL DADOS RELATIVOS À JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

1. Em relação a cada Seção Judiciária e a todas as Subseções Judiciárias da circunscrição:

1.1) a estrutura física e de pessoal, incluindo:

1.1.1) por mês, quantitativo de juízes federais e de juízes federais substitutos, considerando cargos providos, cargos vagos, juízes em exercício e juízes afastados do efetivo exercício (convocados, em férias ou em gozo de licenças ou afastamentos legais ou regulamentares equivalentes ou superiores a 1 mês);

1.1.2) por mês, quantitativo de servidores, considerando número de cargos efetivos vagos no órgão, por cargo/carreira; número de ocupantes de cargos efetivos no órgão, por cargo/carreira; número de servidores requisitados, em exercício provisório ou removidos para o órgão; número de servidores cedidos a outros órgãos (TRFs, etc.);

1.1.3) quantitativo de Varas Federais, de Subseções e de Juizados Especiais Federais, com discriminação de serem exclusivos ou adjuntos;

1.2) número de processos, por mês:

1.2.1) em tramitação, por classe e ano de distribuição;

1.2.2) protocolizados;

1.2.3) distribuídos;

1.2.4) arquivados;

1.2.5) recebidos do Tribunal;

1.2.6) remetidos ao Tribunal;

1.3) tempo médio da tramitação de processos:

1.3.1) classificado de acordo com o tipo de vara e classe;

1.4) capacitação de servidores.

2. Em relação a cada uma das Varas Federais da circunscrição da Seção Judiciária ou da Subseção Judiciária:

2.1) número total de processos em tramitação;

2.2) número de processos em tramitação com resultados agrupados por classe e ano de distribuição;

2.3) número de cartas precatórias, de cartas de ordem e de cartas rogatórias:

2.3.1) expedidas;

2.3.2) expedidas e não devolvidas;

2.3.3) recebidas;

2.3.4) recebidas e cumpridas;

2.3.5) recebidas e ainda não cumpridas;

2.3.6) devolvidas pelos órgãos deprecados;

2.4) número de processos, por mês:

2.4.1) distribuídos;

2.4.2) remetidos à Turma Recursal ou ao Tribunal;

2.4.3) conclusos para sentença;

2.4.4) conclusos para sentença há mais de 60 dias;

2.4.5) conclusos para sentença há mais de 180 dias;

2.4.6) sentenciados;

2.4.7) com despachos terminativos;

2.4.8) com sentenças publicadas;

2.4.9) baixados em diligência;

2.4.10) conclusos para decisão;

2.4.11) conclusos para decisão há mais de 60 dias;

2.4.12) conclusos para decisão há mais de 180 dias;

2.4.13) conclusos para despacho;

2.4.14) conclusos para despacho há mais de 60 dias;

2.4.15) conclusos para despacho há mais de 180 dias;

2.4.16) remetidos ao Ministério Público, a Procuradorias ou à Polícia Federal;

2.4.17) suspensos ou sobrestados;

2.5) número de processos recebidos do Ministério Público, de Procuradorias ou da Polícia Federal até o dia 5 de cada mês;

2.6) número de audiências realizadas;

2.7) número de audiências adiadas e respectivas causas;

2.8) número de procedimentos de investigação criminal distribuídos, arquivados, em curso e convertidos em ação penal;

2.9) por mês, quantitativo de servidores, considerando:

2.9.1) número de ocupantes de cargos efetivos no órgão, por cargo/carreira;

2.9.2) número de servidores requisitados, em exercício provisório ou removidos para o órgão;

2.10) informação indicando se o Diretor do Foro está ou não no efetivo exercício dessa atribuição;

2.11) informação sobre cumulação de Varas e Turma Recursal.

3. Em relação às Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais, por mês, a quantidade de processos:

3.1) recebidos, por classe;

3.2) julgados, por classe;

3.3) sobrestados;

3.4) estrutura física e de pessoal.

Os dados relacionados no item 2 devem ser informados separadamente quando se tratar de Vara Federal a qual funcione Juizado Especial Federal adjunto.

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 16 DE MARÇO DE 2009

Regulamenta a requisição de magistrados e servidores para a Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n. 2009160238 e

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios mediante

o estabelecimento de regras para requisição de magistrados e servidores que venham prestar serviços ao Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO que os arts. 7º, § 2º, da Lei nº 11.798, de 2008, e 17, § 2º, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal prevêm a requisição de magistrados e servidores para auxiliarem nos serviços da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, ad referendum, resolve:

Art. 1º A requisição de magistrados e servidores da Justiça Federal para atuarem em auxílio à Corregedoria-Geral da Justiça Federal fica regulamentada por esta resolução.

Art. 2º O Corregedor-Geral requisitará ao Tribunal Regional Federal de origem a liberação do magistrado ou servidor mediante portaria.

Parágrafo único. A requisição de magistrados limitar-se-á ao número de dois, observada a quinta parte mais antiga.

Art. 3º Os magistrados e servidores requisitados ficarão à disposição da Corregedoria-Geral por até dois anos, prorrogáveis uma única vez, por igual período, sem prejuízo dos direitos e vantagens de seu cargo de origem.

§ 1º O período de gozo das férias do magistrado ou servidor requisitado ficará a critério do Corregedor-Geral.

§ 2º Os atos de cadastro dos magistrados e servidores requisitados deverão ser comunicados à Secretaria de Recursos Humanos, que acompanhará a contagem do prazo previsto no caput, bem como informará ao tribunal de origem a frequência e os períodos de licença, afastamentos e concessões previstas em lei.

Art. 4º Será paga aos magistrados requisitados a diferença remuneratória, de caráter temporário, correspondente à que é atribuída aos Desembargadores dos Tribunais Regionais Federais.

§ 1º A diferença remuneratória de que trata este artigo poderá ser recebida cumulativamente com o subsídio do magistrado e estará sujeita ao teto remuneratório e à incidência dos descontos previdenciário e de imposto de renda.

§ 2º O Conselho da Justiça Federal poderá pagar auxílio-

moradia aos magistrados requisitados, no valor igual ao atribuído aos Juízes Auxiliares do Conselho Nacional de Justiça, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - não exista imóvel funcional disponível para uso do magistrado;

II - o cônjuge ou companheiro do magistrado não ocupe imóvel funcional;

III - o magistrado ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou não tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel em Brasília, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem sua nomeação;

IV - nenhuma outra pessoa que resida com o magistrado receba auxílio-moradia;

V - o local de origem de residência ou domicílio não esteja dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião de Brasília, conforme dispõe o § 3º do art. 58 da Lei nº 8.112, de 1990;

VI - nos últimos doze meses, o magistrado não tenha residido ou sido domiciliado em Brasília, desconsiderando-se prazo inferior a sessenta dias dentro desse período.

§ 3º Também será devido o auxílio-moradia aos servidores requisitados, cujo valor não poderá exceder 25 por cento daquele percebido por ocupante do cargo em comissão nível CJ-02, observados, ainda, os requisitos previstos nos itens I a VI do caput deste artigo.

Art. 5º Aos magistrados e servidores que, por força da requisição, mudarem de domicílio para o local de sede do Conselho da Justiça Federal, serão concedidos ajuda de custo, transporte pessoal e de dependentes e transporte de mobiliário nos termos da Resolução nº 04, de 14 de março de 2008.

Parágrafo único. Será concedido ao magistrado ou servidor requisitado, por ocasião de eventual mudança de domicílio, período de trânsito não inferior a dez dias e não superior a trinta dias.

Art. 6º O ônus do subsídio ou remuneração do magistrado ou servidor requisitado caberá ao órgão cedente.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CESAR ASFOR ROCHA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 304, DE 13 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, combinado com o art. 4º da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF/MP nº 1, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 2.150.000,00 (dois milhões cento e cinquenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - O recurso necessário à execução do disposto no artigo 1º decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 2.150.000,00 (dois milhões cento e cinquenta mil reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador NIVIO GERALDO GONÇALVES

ANEXOS

ORGAO : 16000 - JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
UNIDADE : 16101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P D | M O D | I U T | F E | V A L O R |
|---|----------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------|-----------------------|
| 0567 PRESTACAO JURISDICCIONAL NO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | | | 2.150.000 |
| 02 126 | 0567 2003 | ATIVIDADE | | | | | | | |
| 02 126 | 0567 2003 0053 | AÇÕES DE INFORMÁTICA | | | | | | | 1.800.000 |
| | | AÇÕES DE INFORMÁTICA | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 1.800.000 |
| 02 128 | 0567 4091 | CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | | | | | | | 350.000 |
| 02 128 | 0567 4091 0053 | CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 350.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.150.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.150.000 |

ORGAO : 16000 - JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
UNIDADE : 16101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P D | M O D | I U T | F E | V A L O R |
|---|----------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------|-----------------------|
| 0567 PRESTACAO JURISDICCIONAL NO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | | | 2.150.000 |
| 02 126 | 0567 2003 | ATIVIDADE | | | | | | | |
| 02 126 | 0567 2003 0053 | AÇÕES DE INFORMÁTICA | | | | | | | 1.800.000 |
| | | AÇÕES DE INFORMÁTICA | | | | | | | 1.800.000 |

| | | | | | | | | | |
|----------------|----------------|---|---|---|---|----|---|-----|-----------|
| 02 122 | 0567 118W | CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE GALPÃO PARA ARMAZENAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 1.800.000 |
| 02 122 | 0567 118W 0053 | CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE GALPÃO PARA ARMAZENAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS | | | | | | | 350.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 350.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.150.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.150.000 |

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

22ª REGIÃO

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2009

AUTORIZO, a contratação da empresa CVI Cursos e Treinamentos Empresariais Ltda, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II e art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 15.625,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para realização do curso Suprimentos de Fundos com ênfase no cartão de pagamento do governo federal a 25 (vinte e cinco) servidores deste E. TRT.

Teresina-Pf, 10 de março de 2009.
FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
Diretor-Geral

Ratifico a inexigibilidade de licitação nos termos do despacho antecedente, em cumprimento ao disposto no artigo 26, caput, da Lei n.º 8.666/93 e determino sua publicação no Diário Oficial da União.

Teresina-PI, 12 de março de 2009.
Desembargador MANOEL EDILSON CARDOSO
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

REGISTROS DE OBRA INTELECTUAL

Registro nº: 1927. Data de Registro: 13 de março de 2009. Processo: CF-0484/2009. Requerente: Maurício de Assis Lopes, CPF: 007.104.236-91. Autor: Eng. Arquiteto Maurício de Assis Lopes, Crea-MG: 6815/D. Descrição e Características da Obra - Identificada pelo Autor Como: "Residencial Contagem Life - Prédio de Apartamentos Geminável". Trata-se de projeto de prédio de apartamentos, com área do apartamento mínima de 44,00 m², localizado na Av. Wilson Tavares Ribeiro - Bairro Cândida Ferreira, Contagem - MG.

Registro nº: 1926. Data de Registro: 13 de março de 2009. Processo: CF-0426/2009. Requerente: Maurício de Assis Lopes, CPF: 007.104.236-91. Autor: Eng. Arquiteto Maurício de Assis Lopes, Crea-MG: 6815/D. Descrição e Características da Obra - Identificada pelo Autor Como: "Casa Flex". Trata-se de projeto de casa unifamiliar geminável desenvolvida para lotes pequenos - mín. 10,00 m de frente e 12,00 m de fundo - no conceito de embrião básico, já projetada para ampliação, permitindo no mínimo 13 variáveis.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho